
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, doravante denominado CRCES, designada pela Portaria CRCES nº 029/2015 de 07 de julho de 2015, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decretos Federais nº 8.538/15 e pela Lei Complementar nº 155/16.

1. DA ABERTURA

1.1 DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.2 O recebimento dos envelopes de **CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** dar-se-á no dia **06/03/2017**, às **09:30horas**, horário de Brasília, em que serão iniciados os trabalhos de credenciamento e abertura dos envelopes.

a) Local: Sala do Plenário do CRCES, localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas nº 30 – Bento Ferreira, Vitória/ES.

1.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

1.4 Para mais informações ou esclarecimentos acerca deste Processo Licitatório, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (27) 3232-1630, no horário de 08h30m às 11h e de 14h às 16h, de segunda a sexta, ou ainda encaminhar pedido por escrito, protocolado, destinado à Comissão de Licitação, situada na sede deste CRCES.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais para promoção do CRCES - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO seus programas e ações; visando o atendimento e esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estimados contidos no anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a **todas as exigências**, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.1.2 Esta Licitação é **EXCLUSIVA** para **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, atendendo ao artigo 6º. do Decreto nº 8.538/15:

“Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

3.2 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados

inidôneos para licitar ou contratar, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.2.1 São impedidos de participar do certame: Conselheiros, Delegados, empregados do sistema CFC/CRC's, bem como seus respectivos cônjuges e parentes de até 3º grau, e qualquer pessoa que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade.

3.3 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados, na recepção do CRCES ou no site www.crc-es.org.br - (Link licitação – parte inferior da página).

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 ENVELOPE Nº. 01 – DO CREDENCIAMENTO

4.1.1 O credenciamento deverá ser apresentado em envelope individual, separado da proposta de preço e da documentação de habilitação, **devidamente fechado e rubricado no fecho**, contendo em sua parte externa a referida identificação:

**ENVELOPE Nº. 01 – CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.1.2 Documentos que deverão estar dentro do envelope nº. 01:

a) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, com suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, **cujo objeto coincida com o objeto deste Edital**;

a.1) Caso a empresa licitante envie representante que não seja sócio, proprietário ou dirigente, o credenciamento far-se-á através de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida em Cartório, além da documentação solicitada na alínea “a”.

b) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, da Carteira de Identidade ou documento oficial equivalente, do sócio, proprietário, dirigente ou procurador que comparecer à sessão de disputa.

c) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **(Modelo anexo II)**.

Obs.: Os documentos originais devem estar fora dos envelopes e serem apresentados no momento que solicitado pelo pregoeiro e equipe de apoio para procederem à conferência, nos casos de cópias simples.

4.2 ENVELOPE Nº. 02 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.2.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope individual, separada do credenciamento e da documentação de habilitação, **devidamente fechado e rubricado no fecho**, contendo em sua parte externa a referida identificação:

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2.2 Dentro do envelope nº. 02 deverá estar a proposta de preço, que obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) Em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante**, redigida com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante, ou seu representante legal;
- b) Indicar nome ou razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, **bem como**, para fins de assinatura do contrato, nome do proprietário ou sócio, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio/endereço e cargo na empresa;
- c) **Ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;**
- d) Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, informando os valores unitários, valores totais por item (quantidade estimada total x valor unitário) para cada tipo, bem como o valor total global com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

e) O critério da licitação deverá ser do tipo **MENOR VALOR GLOBAL.**

4.2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.2.3.1 **Quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.**

4.2.3.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, ou que sejam omissas, ou por apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, salvo os casos em que a falta de algum item não ocasione prejuízo no entendimento da proposta.

4.2.3.3 Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

4.2.3.4 Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2.3.5 A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

4.2.3.6 A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

4.2.3.7 Serão desclassificadas “propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**”. (Art. 48, Inciso II, Lei 8666/93).

4.3 ENVELOPE Nº. 03 - DA HABILITAÇÃO

4.3.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, separado do credenciamento e da proposta de preço, devidamente fechado e rubricado no fecho, conforme indicado abaixo:

**ENVELOPE Nº. 03 – DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.3.2 Os documentos que deverão estar dentro do envelope nº. 03:

4.3.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

4.3.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certificado atualizado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF – ou, se a empresa não tiver empregados, declaração de que não possui funcionários e, portanto, não recolhe tal imposto;

d) Certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (CND com o INSS) atualizada, ou, *conjunta com a certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais*, ou, se a empresa não tiver empregados, declaração de que não possui funcionários e, portanto, não recolhe tal imposto;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo CRCES. (Modelo no Anexo III).

Obs: Em se tratando de ME/EPP's, Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, LC 155/16).

4.3.2.3 Relativos à Qualificação Técnica:

a) Declaração expedida por órgão público ou empresa privada, para qual forneceu este serviço ou material semelhante, preferencialmente em papel timbrado, além da assinatura do responsável.

4.3.2.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência / Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antecedentes a abertura desta licitação.

4.4 Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da licitante, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo IV).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio.

5.1.1 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.**

5.1.3 **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado, observada a situação excepcional prevista no item 5.1.5.**

5.1.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, observada a situação excepcional prevista no **item 5.1.5.**

5.1.5 **Excepcionalmente**, quando certidões/documentos necessários para habilitação (Envelope 3) forem apresentados com prazo de validade vencido, sendo possível sua obtenção via “INTERNET”, **fica a critério do Pregoeiro**, no momento da sessão, proceder à consulta a Internet, desde que isso não implique em atrasos ou transtornos ao procedimento licitatório.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 **Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.**

6.2 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os envelopes de Credenciamento, o Envelope Proposta contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, Envelope Habilitação; procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação do Credenciamento e da proposta em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão proclamados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de **MENOR VALOR** e os que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão classificados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos (art. 4º, VIII e IX da Lei 10.520/02).

7.2 Aos licitantes proclamados conforme **subitem 7.1**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 14** deste Edital.

7.4 Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **menor valor**.

7.5 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

7.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

7.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

7.8 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

7.9 A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar nova Proposta Comercial com os valores atualizados, de acordo com o valor negociado no certame.

7.10 O mesmo percentual de desconto obtido em relação ao preço máximo admitido para o certame deverá ser concedido para cada item da tabela constante do Anexo I - Termo de Referência.

7.11 Caso haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e sua(s) proposta(s) apresentada(s) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada a preferência de contratação, respeitado o disposto nos artigos 44 e 45 - LC 155/16.

7.11.1 Para os fins do disposto neste Edital a microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 155/2016, deverá encaminhar a este Conselho a declaração do **Anexo II** juntamente com os demais documentos necessários para habilitação, tudo conforme o artigo 13, §2 do Decreto Federal nº. 8.538/15.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, **por escrito e devidamente protocolado neste regional**, seguindo as condições e os prazos previstos no artigo 41 da Lei 8666/93.

8.2 A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo licitatório, assim como o telefone, e-mail e endereço completo do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

8.3 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

8.4 No caso de acolhimento da impugnação será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.2 Os questionamentos ou impugnações apresentados via e-mail ou realizados através de contato telefônico NÃO serão aceitos.

9. DOS RECURSOS

9.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o (a) Presidente do Conselho Regional de Contabilidade.

9.2 O licitante deverá manifestar a intenção de interpor recurso ao final da sessão, com registro em ata da síntese das motivações, quando será aberto prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões. O recurso deve ser apresentado por escrito e protocolado neste regional dentro do prazo previsto. Caso o protocolo aconteça fora do prazo legal, este não será conhecido.

9.3 Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), **a contar do término do prazo concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.**

9.4 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões,

ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Caso não haja interesse recursal manifestado na Sessão Pública o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior (Presidente do CRCES).

10.2 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação **caso ocorra recurso**.

11. DA ASSINATURA DA O CONTRATO

11.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vendedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.4 No caso do(s) licitante(s) vencedor(es), dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), não atender a exigência do item anterior, desatender ao disposto no Termo de Referência, não assinar ou recusar-se a assinar o contrato (injustificadamente), o CRCES, observada a ordem de classificação, convocará outro Licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 O Contrato resultante deste certame terá validade de até 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

11.6 No ato da assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar comprovação do vínculo profissional (profissional graduado em comunicação ou jornalismo) à área requisitante dos serviços, por meio de cópia da CTPS, contrato de trabalho/prestação de serviços ou cópia do estatuto social, quando se tratar de sócios.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.002 - Serviço de Assessoria e Consultoria /Projeto 3017**.

12.2 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da**

contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

12.2.1 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

12.2.2 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

12.2.3 A empresa vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o Anexo IV da IN nº. 791 de 10 de dezembro de 2007.

12.3 O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após recebimento e aceitação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes.

12.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim

12.6 Não serão aceitas cobranças de títulos através do sistema bancário ou negociados com terceiros, inclusive “Factoring”.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

13.1.1 Advertência.

13.1.2 Multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRCES);
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRCES, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRCES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRCES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

13.4 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRCES, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.6 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a penalidade constante no item 13.1.2 (multa).

14 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

14.1 É indispensável a abertura de processo Administrativo Sancionador para todo e qualquer **contratado** que descumprir com as obrigações provenientes de um contrato administrativo ou preceito contido neste Edital, no qual serão assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, o recurso, respeitando os prazos previstos nos arts. 87, §§ 2º e 3º e 109 da Lei. 8666/93.

14.2 O **licitante** que, porventura, apresentar documentação ou certidão falsas, que comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta, salvo motivo justificável e aceito pelo Pregoeiro, incorre no disposto do item anterior.

14.3 - As penalidades só não serão aplicadas em caso de fatos supervenientes, justificáveis e aceitos pelo Pregoeiro e submetidos à aprovação da Autoridade Superior.

14.4 – Nos casos de comprovado descumprimento contratual ou de cláusulas editalícias, o Presidente do CRCES convocará a Comissão responsável pela instauração de Processo Administrativo Sancionador.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O CRCES reserva-se o direito de efetuar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2 **Fica assegurado ao CRCES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.**

15.3 **Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRCES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.**

15.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente informado e aceito pelo Pregoeiro.

15.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

15.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.8 O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

15.9 O Pregoeiro pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

15.10 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste CRCES.

15.11 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

a) – Anexo 01 – Termo de Referência;

- b) – Anexo 02 - Modelo de Declaração de Microempresa ME e EPP;
- c) – Anexo 03 - Modelo de Declaração de Superveniência;
- d) – Anexo 04 – Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) - Anexo 05 – Minuta de CONTRATO.

15.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Vitória/ES, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 13 de fevereiro de 2017.

HAROLDO SANTOS FILHO
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2017

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2 - OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa prestadora de serviços especializada em assessoria de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais para promoção do CRCES - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO seus programas e ações; visando o atendimento e esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade.

Os serviços constantes deste Termo de Referência serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Assessoria da Presidência.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1 A contratação tem por finalidade divulgar as ações do CRCES - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, junto à imprensa e sociedade de forma sistemática, garantindo esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade, transparência de suas ações para aos profissionais e empresas registrados das informações pertinentes à profissão. E, também, quanto aos cursos, palestras, seminários, workshops e eventos promovidos em prol da classe contábil e da comunidade interessada.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSIS A SEREM REALIZADOS

4.1 SERVIÇOS EDITORIAIS

4.1.1 JORNAL/INFORMATIVO DIGITAL (jornal online)

- a) Apresentação de proposta de novo layout para versão online do Jornal/informativo do CRCES;
- b) Edição, diagramação, arte-final, serviços fotográficos, serviços de jornalismo e redação, revisão gramatical e demais atividades pertinentes e relacionadas à efetivação das tarefas citadas para produção do jornal/informativo, conforme descrição a seguir:
- c) **Periodicidade: até 02 edições por semestre.**
- d) Formato utilizado atualmente: A4 ou outro formato aprovado/solicitado pelo CRCES;
- e) Número de páginas: até 12 páginas (entre 8 e doze páginas);
- f) Especificações para entrega: arquivo em pdf, com no mínimo 2.500KB ou formato condizente para boa visualização em tela, e que atenda aos requisitos necessários para inserção na plataforma de envio.
- g) Prazo de entrega da diagramação: 05 (cinco) dias úteis a partir da aprovação/devolução dos textos aprovados pelo fiscal de contrato.

4.1.1.2 A CONTRATADA DEVERÁ, AINDA:

- a) Participar das reuniões com o Conselho Editorial do Informativo. Sendo uma reunião por edição;
- b) Realizar entrevistas presenciais externas, e na impossibilidade, acordar com o CRCES a realização indireta (telefone ou e-mail), de acordo com pauta estabelecida durante reunião com o Conselho Editorial do jornal/Informativo;

- c) Providenciar fotografias, infográficos e outros itens visuais para o Jornal/informativo;
- d) Fazer revisão dos textos, correção ortográfica e gramatical do jornal/informativo.

4.1.2 NEWSLETTERS OU BOLETIM ELETRÔNICO

- a) Produção e revisão de textos para o Boletim Eletrônico semanal, ou extra quando necessário, contendo textos curtos, cada texto acompanhado de imagem ilustrativa a ser definida juntamente com o Fiscal de contrato;
- b) Cada edição poderá ter até 08 textos que poderão, ou não, ser direcionados para uma página/link na web;
- c) A entrega deverá ser em link/formato HTML, bem como cópia em JPG de boa visualização para arquivo do Fiscal de contrato;
- d) O prestador de serviço poderá apresentar proposta de novos layouts que acompanhem a evolução das comunicações eletrônicas a fim motivar e manter o engajamento do público alvo em conhecer/acompanhar a comunicação do CRCES;
- e) Quando necessário, a CONTRATADA deverá providenciar fotografias, imagens, infográficos ou outros itens visuais, para complementação do Boletim Eletrônico.

4.2 ASSESSORIA DE IMPRENSA

4.2.1 ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA IMPRENSA E ABERTURA AOS VEÍCULOS

- a) Preparar, propor e implementar um **PLANO DE RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA**, para o desenvolvimento de um canal direto, com o objetivo de estreitar relacionamento e conseguir a publicação de notícias exclusivas sobre assuntos pertinentes a Contabilidade e as ações do CRCES em espaços privilegiados nos veículos de comunicação;
- b) Atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitação dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao CRCES, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens, entrevistas, ações, programas, etc;
- c) Assessoramento, orientação, apoio ao agendamento e acompanhamento no contato com a imprensa, entrevistas concedidas pelos representantes do CRCES: Presidente, Conselheiros, Diretores, Gerentes, Membros de Comissões e Funcionários, aos veículos demandantes, em todo do território do ES;
- d) Preparação e análise do conteúdo das respostas pertinentes às demandas da imprensa, de acordo com as orientações da Assessoria da Comunicação e Diretoria do CRCES;
- e) Garantir abertura de espaços gratuitos na mídia local (televisão, rádio, jornal impresso e online) para a divulgação das informações e atualizações da contabilidade e assuntos ligados ao CRCES;
- f) Participar de reuniões quinzenais com o Fiscal de contrato do CRCES e Diretoria, para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados, proposição de novas estratégias de abordagem aos públicos de interesse.

4.2.2 PRODUÇÃO E ENVIO DE PRESS-RELEASE, NOTAS E ARTIGOS

- a) Identificar, apurar e produzir conteúdos com temas/pautas de oportunidade que possuem relação com a contabilidade, para comunicação externa, bem como envio aos veículos de comunicação, visando informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade;
- b) Identificar, apurar e produzir conteúdos a respeito das ações, serviços, demandas e resultados do CRCES;
- c) Identificar, apurar e produzir conteúdos a respeito dos eventos (cursos, workshops, seminários, etc) promovidos pelo CRCES;
- d) Fazer revisão de textos que forem enviados à contratada, enquadrando-os em formato jornalístico;
- e) Estabelecer relações com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de divulgar as ações CRCES, bem como preservar boa imagem junto à opinião pública;

- f) Preparar 01 (um) artigo por mês para publicação em nome do CRCES nos veículos de Imprensa locais com temas variados e com relação à contabilidade;
- g) Todo e qualquer material produzido pela CONTRATADA poderá ser, ou não, utilizado em qualquer canal ou veículo de Comunicação utilizado pelo CRCES.

4.2.3 CLIPAGEM E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES

- a) Acompanhamento, clipagem e monitoramento diário de todas as matérias veiculadas, em jornais e revistas de grande circulação estadual, de citação do CRCES;
- b) A clipagem e monitoramento de informações e notícias diárias deverão ser entregues eletronicamente por email, em até 24h após a veiculação;
- c) Até o 10º dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá enviar **relatório** de clipagem completo, digitalizado, acompanhado de relatório quantitativo das notas, textos e releases preparados, independente se foram veiculados pela imprensa local ou não; bem como do aproveitamento das mesmas em mídia espontânea.

4.2.4 ASSESSORIA NAS MÍDIAS SOCIAIS E MANUTENÇÃO DO SITE DO CRCES

- a) Curadoria (seleção, planejamento e produção) de conteúdos para 02 (duas) publicações diárias nas mídias sociais do CRCES (site, facebook, whatsapp, linkedIn, etc);
- b) Criação de até 10 (dez) artes mensais de identidade visual voltados para comunicação externa, digital ou não, podendo ser cartões para eletrônicos, convites para eventos, cartazes, folders, banners ou lâminas);
- c) Acompanhamento da produção gráfica (quando for o caso);
- d) Monitoramento mensal das redes sociais: Análise quantitativa e qualitativa de menções sobre o CRCES nas mídias Sociais, bem como outras métricas, com apresentação de relatório até o 5º dia útil do mês;
- e) Planejamento e impulsionamento de até R\$300,00 (trezentos reais), por semestre, em ações de mídias sociais do interesse e aprovação do CRCES. **O valor será custeado pela empresa contratada não podendo ser repassado, em nenhuma hipótese, ao contratante.**
- f) Indicar, semanalmente, e enviar digitalmente, possíveis materiais e pautas para atualização de agenda de eventos, notícias do site.

4.2.5 COBERTURA DE EVENTOS

- a) Acompanhar eventos promovidos pelo CRCES ou que tenham o apoio institucional e/ou de interesse do Conselho, para produção de textos e seus desdobramentos (notas, releases, jornal/informativo, Boletins Eletrônicos, site, dentre outros);
- b) A CONTRATADA, na figura do jornalista que atenderá o cliente, deverá acompanhar até 04 (quatro) eventos por mês em data a ser confirmada e agendada pelo CRCES, na Grande Vitória e em cidades do interior do estado (quando for o caso).

4.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

4.3.1 MEDIA TRAINING

- a) Treinamento de porta-vozes para o relacionamento com a imprensa;
- b) Identificação dentre os conselheiros, diretores, gerentes e funcionários possíveis fontes a serem apresentadas aos veículos de comunicação;
- c) Apresentação do perfil dos veículos de comunicação e dos jornalistas das diferentes mídias;
- d) Procedimentos para o contato com os jornalistas;
- e) Exercícios práticos – simulação de entrevistas, avaliação das posturas dos executivos em situações de crise;
- f) Análise e relatório com definição de responsabilidades e grau de autonomia para cada assunto;
- g) O treinamento deverá ocorrer anualmente mediante agendamento com o CRCES;

4.3.2 ASSESSORIA DE IMAGEM

- a) Planejamento e elaboração de sondagem com a imprensa e outros públicos de relacionamento para a identificação de percepções e avaliação de imagem do **CRCES** com jornalistas e públicos de relacionamento;
- b) Apresentação do diagnóstico com proposição de ações junto à mídia que divulguem a imagem, os objetivos, desempenho e as ações do CRCES, enfocando os benefícios de sua atuação nas mais diversas áreas;
- c) O relatório deverá ser apresentado em até 50 (cinquenta) dias corridos após a contratação;
- d) Proposição e auxílio na preparação de um evento ou atividade com veículos e jornalistas para aproximar o CRCES (Conselheiros, Gerentes e Funcionários) da imprensa.

5 - SERVIÇOS SOB DEMANDA

5.1 – SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA:

- a) Cobertura fotográfica dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional e/ou de interesse do CRCES, para uso nas publicações e documentação/arquivo, na Grande Vitória e em cidades do interior do estado (quando for o caso);
- b) As imagens produzidas deverão conter qualidade suficiente para publicação, além de enquadramento, foco e exposição adequados, no quantitativo mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) fotos por evento;
- c) A solicitação poderá ocorrer com até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência ou mediante acordo entre as partes.
- d) O pagamento será sob demanda, na estimativa de 06 (seis) saídas por semestre;
- e) As fotografias tiradas poderão ser utilizadas em informativos, newsletter, website ou postados nas redes sociais do CRCES (twitter, whatsapp, facebook ou linkedin), segundo o interesse do CRCES.

5.2 – PESQUISA DE SATISFAÇÃO:

- a) Elaboração e realização de pesquisa de mercado com foco nas ações de interesse do CRCES.
- b) Realizar 02 pesquisas por semestre, em nível estadual, junto ao público alvo pretendido, para mensurar o resultado das ações, programas e eventos realizados pelo CRCES.
- c) Apresentação de relatório com os quantitativos e o qualitativo apurado nas pesquisas e sugestões para melhorias das ações, programas e eventos.
- d) O relatório deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização da pesquisa, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, desde que justificado e autorizado pelo contratante;
- e) O pagamento será sob demanda, na estimativa de 02 (duas) pesquisas por semestre;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá prestar ao CRCES os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável;

6.2 Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do CRCES;

6.3 Designar profissional graduado em comunicação social ou jornalismo, com comprovada atuação junto ao segmento de comunicação do setor público, no poder executivo (estadual, federal ou municipal) e que contenha vínculo profissional trabalhista, societário ou de prestação de serviços com a empresa, que será o responsável por todas as atividades a serem desenvolvidas, conforme especificadas neste Termo de Referência;

- 6.4 O vínculo do profissional graduado em comunicação ou jornalismo deverá ser comprovado à área requisitante dos serviços, por meio de cópia da CTPS ou contrato de trabalho/prestação de serviços ou cópia autenticada do estatuto social, quando se tratar de sócios;
- 6.5 Todos os profissionais envolvidos com o CRCES deverão observar o seguinte protocolo: Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;
- 6.6 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.
- 6.7 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRCES;
- 6.8 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- 6.9 Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;
- 6.10 Solicitar ao CRCES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 6.11 Comunicar ao CRCES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;
- 6.13 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.14 Reparar qualquer dano causado pela CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 6.15 Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16 Exercer o controle do cronograma de atividades elaborado pelo CRCES, com o objetivo de cumprir os prazos previamente estabelecidos e manter a eficiência dos serviços prestados.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 7.2 Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados;
- 7.3 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;
- 7.4 Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.5 É prerrogativa do CRCES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;
- 7.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta do Elemento de Despesa de **n. 6.3.1.3.02.01.002 - Serviço de Assessoria e Consultoria /Projeto 3017**.
- 8.2 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 8.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 8.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- 8.6 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.
- 8.7 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 8.8 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

9 - PROPOSTA DE PREÇOS E REAJUSTES

9.1 A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país;

9.2 A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos fiscais, impostos, taxas, contribuições, deslocamentos, diárias, emolumentos, seguros, encargos decorrentes da Legislação trabalhista e Previdenciária ou de qualquer natureza ou espécie; bem como os custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

9.3 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais;

9.4 Todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.5 Apresentar planilha de custos com os valores individuais dos principais itens descritos neste Termo de Referencia conforme modelo abaixo (**ITEM 9.7**);

9.6 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) Apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas do item 9.8:

9.7 MODELO PARA PLANILHA DE PREÇOS:

ATIVIDADES MENSAIS	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (semestral)
4.1 SERVIÇOS EDITORIAIS – EDIÇÃO E PUBLICAÇÕES: a) JORNAL/INFORMATIVO. b) PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, NEWSLETTERS, REVISTAS, FOLDERS, PERFIS INSTITUCIONAIS, ARTIGOS E ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS PARA WEBSITE E MÍDIAS SOCIAIS.	R\$	R\$
4.2 ASSESSORIA DE IMPRENSA: a) ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA IMPRENSA E ABERTURA DE ESPAÇOS NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO. b) PRODUÇÃO E ENVIO DE PRESS-RELEASE E NOTAS. c) CLIPAGEM E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES. d) MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DO SITE DO CRCES E ASSESSORIA NAS MÍDIAS SOCIAIS. e) COBERTURA DE EVENTOS.	R\$	R\$
4.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: a) MEDIA TRAINING. b) ASSESSORIA DE IMAGEM.	R\$	R\$
Total Mensal	R\$	R\$

ATIVIDADES POR DEMANDA	Valor Unitário	Valor Total
5.1 - Serviços de fotografia (estimativa de 6 demandas)	R\$	R\$

5.2 – Pesquisa de Satisfação (estimativa de 2 demandas)	R\$	R\$
Total		R\$

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	Valor Total (semestral)
1- Editoriais, Assessoria de Imprensa, Curadoria, Assessoria de Comunicação Institucional (Serviços Mensais).	R\$
2- Serviços de fotografia, sob demanda (estimativa de 6 por semestre)	R\$
3- Pesquisa de Satisfação, sob demanda (estimativa de 02 por semestre)	R\$
TOTAL DO SOMATÓRIO DO ITEM 1, ITEM 2 e ITEM 3	R\$

9.8 VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:

ATIVIDADES MENSAIS	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (semestral)
4.1 SERVIÇOS EDITORIAIS – EDIÇÃO E PUBLICAÇÕES 4.2 ASSESSORIA DE IMPRENSA 4.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$5.600,00	R\$33.600,00
ATIVIDADES POR DEMANDA	Valor Unitário	Valor Total
5.1 - Serviços de fotografia (estimativa de 6 demandas)	R\$400,00	R\$2.400,00
5.2 – Pesquisa de Satisfação (estimativa de 2 demandas)	R\$3.066,66	R\$6.133,33

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	Valor Total (semestral)
1- Editoriais, Assessoria de Imprensa, Curadoria, Assessoria de Comunicação Institucional (Serviços Mensais).	R\$33.600,00
2- Serviços de fotografia, sob demanda (estimativa de 6 por semestre)	R\$2.400,00
3- Pesquisa de Satisfação, sob demanda (estimativa de 02 por semestre)	R\$6.133,33
VALOR GLOBAL DO SOMATÓRIO DO ITEM 1, ITEM 2 e ITEM 3	R\$ 42.133,33

9.9 Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 06 (seis) meses, podendo, no entanto, ser repactuados conforme preceitua o art. 65, II, letra d da Lei 8.666/93;

9.10 A repactuação será feita mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA; devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços;

9.11 o contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo;

9.12 O julgamento da melhor proposta terá como base o **MENOR VALOR GLOBAL**.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa de:

- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRCES);
- f) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRCES, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRCES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRCES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

10.4 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRCES, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.6 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a penalidade constante no item 10.1.2 (multa).

11 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O Local para a prestação dos serviços objeto desse contrato poderá ser na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, ou em local designado pela contratada, de acordo com a necessidade e disponibilidade do CRCES.

12 – PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

12.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 06 (seis) meses subsequentes contados da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, II – Lei nº.

8.666/93, se houver interesse de ambas as partes; assim como pode ser rescindido a qualquer tempo pela contratante, conforme o que preceitua os arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

12.2 Em caso de rescisão, a CONTRATADA atenderá as solicitações do CONTRANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao CONTRANTE, que sejam decorrentes da rescisão;

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.4 No interesse do CONTRANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94;

12.5 As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

12.6 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor Nível II do Setor de Comunicação do CRCES, **João Batista de Souza**. Em sua ausência, a Diretoria do CRCES designará outro profissional para acompanhamento da execução do serviço.

12.7 O Fiscal do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo prestados os serviços.

12.8 Cabe a CONTRATADA o gerenciamento da mão de obra, e, ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

12.9 A atestação da prestação de serviço em conformidade com o objeto contratual cabe ao Fiscal do contrato, o qual ficará responsável pelo aceite do serviço e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

13.2 Os preços unitários e totais permanecerão fixos durante toda a vigência contratual.

13.3 Para os eventos, cursos, seminários, etc realizados em municípios fora da região metropolitana de Vitória, e que for solicitada a presença do profissional responsável designado pela contratada, serão pagos, juntamente com a fatura mensal, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, tendo como referência os mesmos critérios e valores estabelecidos em Resolução que trate de assuntos pertinentes a diárias e auxílio deslocamento.

13.4 As distâncias entre cidades serão calculadas conforme tabela do DER-ES e não será admitida para cálculo dos valores acima citados, a quilometragem de retorno.

13.5 O responsável deverá fazer seu deslocamento em veículo próprio, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com combustível, manutenção, avarias, seguro, dentre outras.

Vitória, 10 de janeiro de 2017.

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Assessor Nível II
Setor de Comunicação do CRCES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

(ANEXO II)

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº. _____/2017;

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 155/2016.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

(ANEXO III)

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
(MODELO)**

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ _____ declara, através de seu representante legal, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no Edital nº. ____/2017.

Declaramos ainda estarmos cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento Convocatório/Edital nº. ____/2017 e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital Pregão nº ____/2017, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

(ANEXO V)

MINUTA DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador HAROLDO SANTOS FILHO, portador do registro ES-008910/O, de acordo com a Ata nº 1558 da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 03/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa prestadora de serviços especializada em assessoria de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais para promoção do CRCES - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO seus programas e ações; visando o atendimento e esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade.

1.2 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Processo Licitatório nº 03/2017 – Pregão Presencial nº 03/2017 e seus Anexos, bem como a **proposta atualizada da contratada**, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

ATIVIDADES MENSAIS	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (semestral)
4.1 SERVIÇOS EDITORIAIS – EDIÇÃO E PUBLICAÇÕES: c) JORNAL/INFORMATIVO. d) PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, NEWSLETTERS, REVISTAS, FOLDERS, PERFIS INSTITUCIONAIS, ARTIGOS E ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS PARA WEBSITE E MÍDIAS SOCIAIS.	R\$XX	R\$XX

4.2 ASSESSORIA DE IMPRENSA: f) ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA IMPRENSA E ABERTURA DE ESPAÇOS NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO. g) PRODUÇÃO E ENVIO DE PRESS-RELEASE E NOTAS. h) CLIPAGEM E MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES. i) MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DO SITE DO CRCES E ASSESSORIA NAS MÍDIAS SOCIAIS. j) COBERTURA DE EVENTOS.	R\$XX	R\$XX
4.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: c) MEDIA TRAINING. d) ASSESSORIA DE IMAGEM.	R\$XX	R\$XX
Total Mensal	R\$XX	R\$XX

ATIVIDADES POR DEMANDA	Valor Unitário	Valor Total
5.1 - Serviços de fotografia (estimativa de 6 demandas)	R\$XX	R\$XX
5.2 – Pesquisa de Satisfação (estimativa de 2 demandas)	R\$XX	R\$XX
Total		R\$

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	Valor Total (semestral)
1- Editoriais, Assessoria de Imprensa, Curadoria, Assessoria de Comunicação Institucional (Serviços Mensais).	R\$ XX
2- Serviços de fotografia, sob demanda (estimativa de 6 por semestre)	R\$ XX
3- Pesquisa de Satisfação, sob demanda (estimativa de 02 por semestre)	R\$XX
TOTAL DO SOMATÓRIO DO ITEM 1, ITEM 2 e ITEM 3	R\$ XX

2.2 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, no fornecimento do produto.

2.3 O preço é fixo e irrevogável.

2.4 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos:
6.3.1.3.02.01.002 - Serviço de Assessoria e Consultoria /Projeto 3017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;

b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;**

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 A CONTRATADA deverá prestar ao CRCES os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável;
- 4.2 Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do CRCES;
- 4.3 Designar profissional graduado em comunicação social ou jornalismo, com comprovada atuação junto ao segmento de comunicação do setor público, no poder executivo (estadual, federal ou municipal) e que contenha vínculo profissional trabalhista, societário ou de prestação de serviços com a empresa, que será o responsável por todas as atividades a serem desenvolvidas, conforme especificadas neste Termo de Referência;
- 4.4 O vínculo do profissional graduado em comunicação ou jornalismo deverá ser comprovado à área requisitante dos serviços, por meio de cópia da CTPS ou contrato de trabalho/prestação de serviços ou cópia autenticada do estatuto social, quando se tratar de sócios;
- 4.5 Todos os profissionais envolvidos com o CRCES deverão observar o seguinte protocolo: Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;
- 4.6 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.
- 4.7 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRCES;
- 4.8 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- 4.9 Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;
- 4.10 Solicitar ao CRCES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

- 4.11 Comunicar ao CRCES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;
- 4.13 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.14 Reparar qualquer dano causado pela CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 4.15 Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.16 Exercer o controle do cronograma de atividades elaborado pelo CRCES, com o objetivo de cumprir os prazos previamente estabelecidos e manter a eficiência dos serviços prestados;
- 4.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.18 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 4.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; inclusive com relação aos preços acordados;
- 4.20 A contratada, em hipótese alguma, poderá ceder, subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 5.2 Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados;
- 5.3 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;
- 5.4 Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.5 É prerrogativa do CRCES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;
- 5.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- 6.1 Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Pregão são fixos e irrevogáveis para o período de 06 (seis) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, conforme preceitua o art. 65, II, letra d da Lei 8.666/93 e mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da

prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 06 (seis) meses subsequentes contados da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, II – Lei nº. 8.666/93.

7.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

7.3 A Administração será responsável por acompanhar a execução do contrato, ou seja, a execução dos serviços e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor Nível II do Setor de Comunicação do CRCES, **João Batista de Souza**. Em sua ausência, a Diretoria do CRCES designará outro profissional para acompanhamento da execução do serviço.

7.5 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.6 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

7.7 Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 06 (seis) meses, podendo, no entanto, ser repactuados ou reajustados desde que seja observado o intervalo mínimo de 06 (seis) meses, contados da data CONTRATADA ou da última data do contrato ou aditivo contratual;

7.8 A repactuação será feita mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA; devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços;

7.9 O reajuste deverá ser feito com base nos índices oficiais, preferencialmente pelo IGP-M.

7.10 O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRCES);
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRCES, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRCES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRCES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.4 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRCES, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a penalidade constante no item 8.1.2 (multa).

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O Local para a prestação dos serviços objeto desse contrato poderá ser na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, ou em local designado pela contratada, de acordo com a necessidade e disponibilidade do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Será de responsabilidade do **CRC/ES** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;

- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

13.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de 2017.

Contratada

PRESIDENTE CRCES